



## PROJETO DE LEI N° DE 2022

(Deputado Alexandre Frota)

Dispõe sobre a discriminação à criança e ao adolescente com deficiência ou qualquer doença crônica nos estabelecimentos de ensino, creches, órgãos públicos e locais públicos, bem como em qualquer lugar público ou privado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É vedada a discriminação à criança e ao adolescente com deficiência ou qualquer doença crônica em qualquer estabelecimento público ou privado

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei consideram-se deficiência ou doença crônica aquela que se refere a quaisquer pessoas que tenham desabilidade física ou mental, que limite substancialmente uma ou mais atividades importantes da vida, e::

I – deficiência: toda e qualquer incapacidade ou desabilidade, física ou mental, que limite parcial ou substancialmente uma ou mais atividades fundamentais da pessoa no seu dia a dia;

II – doença crônica: toda e qualquer enfermidade não contagiosa de caráter permanente que limite total ou parcialmente uma ou mais atividades diárias fundamentais ou que requeiram medicação e tratamento específico.

Art. 3º - As sanções aplicáveis aos que praticarem atos de discriminação serão definidas pelo poder público na regulamentação desta Lei.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225708121000>

\* CD225708121000



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A discriminação de crianças e adolescentes seja por qual motivo for é de uma crueldade sem fim, é uma das maiores violências que alguém possa cometer, pois afeta sobremaneira a formação da personalidade do individuo.

Necessária se faz a proteção de crianças e adolescentes, especialmente se tais pessoas em desenvolvimento possuírem necessidade especiais. Para que se possa pensar em efetividade de tal proteção, é necessário um estudo dos direitos da criança e adolescente com necessidades especiais.

Uma ou mais pessoas xingam, agridem fisicamente ou isolam, além de colocar apelidos grosseiros. Esse tipo de perseguição intencional definitivamente não pode ser encarado só como uma brincadeira natural da faixa etária ou como algo banal, a ser ignorado por quem quer que seja. É muito mais sério do que parece. A situação se torna ainda mais grave quando o alvo é uma criança ou um jovem com algum tipo de deficiência - que nem sempre têm habilidade física ou emocional para lidar com as agressões.

Tais atitudes costumam ser impulsionadas pela falta de conhecimento sobre as deficiências, sejam elas físicas ou intelectuais, e, em boa parte, pelo preconceito trazido de casa. Em pesquisa recente sobre o tema, realizada com 18 mil estudantes, professores, funcionários e pais, em 501 escolas em todo o Brasil, a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) constatou que 96,5% dos entrevistados admitem o preconceito contra pessoas com deficiência. Colocar em prática ações pedagógicas inclusivas, inclusive nas escolas, para reverter essa estatística e minar comportamentos violentos e intolerantes é responsabilidade de toda a escola.

Portanto o presente projeto de lei pretende além de conscientizar sobre o mal que a discriminação causa, punir aqueles que insistem em tal prática odiosa, precisamos estabelecer uma relação de respeito e civilidade entre as pessoas, sejam elas



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225708121000>





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

crianças ou adolescentes, principalmente aquelas que possuem alguma doença ou deficiência que porventura possa ter.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em,        de fevereiro de 2022

**Alexandre Frota  
Deputado Federal  
PSDB/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225708121000>

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF  
Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 - dep.alexandrefrota@camara.leg.br



\* C D 2 2 5 7 0 8 1 2 1 0 0 0 \*